



NOTA INFORMATIVA

PORTARIA N.º 29/2018, DE 23.01.

DIVULGAÇÃO DAS LISTAS PROVISÓRIAS DE GRADUAÇÃO DOS DOCENTES CANDIDATOS ÀS VAGAS PARA AS PROGRESSÕES AOS 5.º E 7.º ESCALÕES

1. Dando cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, que define as regras relativas ao preenchimento das vagas para as progressões aos 5.º e 7.º escalões da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, informam-se todos os docentes de que, a partir desta data se encontram publicitadas na página da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) as listas provisórias de graduação dos docentes candidatos às vagas para as progressões aos 5.º e 7.º escalões.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018, as listas provisórias de graduação, de carácter nacional, uma respeitante às vagas para a progressão ao 5.º escalão e outra respeitante às vagas para a progressão ao 7.º escalão, integram os docentes posicionados nos 4.º e 6.º escalões que:
 - 2.1 Cumpram o requisito de tempo de serviço no escalão contabilizado para efeitos de progressão na carreira;
 - 2.2 Reúnam os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do ECD, a saber:
 - 2.2.1 avaliação do desempenho no âmbito do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 ou suprimento da avaliação nos termos da Lei do Orçamento de Estado (cfr. n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro);
 - 2.2.2 formação contínua;
 - 2.2.3 observação de aulas (quando aplicável).
 - 2.3 Efetivem o direito à redução prevista no artigo 54.º do ECD, nos casos aplicáveis.
3. As listas provisórias de graduação encontram-se ordenadas por ordem decrescente, sendo a posição de cada docente definida de acordo com o tempo de serviço contabilizado em dias prestado no respetivo escalão.

4. Como estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, constituíram fatores de desempate, a avaliação de desempenho imediatamente anterior à progressão, apurada quantitativamente até às milésimas e a idade do docente, preferindo o mais velho, caso a igualdade subsistisse. Nos casos aplicáveis, as listas provisórias de graduação refletem o fator de desempate tido em consideração.
5. As listas provisórias resultam dos dados inseridos pelas unidades orgânicas nas aplicações referentes à progressão na carreira, não estando incluídos nas mesmas os docentes que:
 - cumprem os requisitos, mas tiveram menção de “Excelente” ou “Muito Bom”, num dos anos (vaga automática em cumprimento do art.º 2 da Portaria n.º 29/2018);
 - cujos diretores indicaram como “não aplicável”;
 - não cumprem todos os requisitos obrigatórios;
 - foram anulados pelos responsáveis pelas UO.
6. Integram as listas os docentes cuja data prevista para subida de escalão (campo 5.1) corresponde a 01.01.2018 e o que foi indicado no campo 7.3.
7. A reclamação prevista no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018 decorrerá num prazo de 5 dias úteis, na aplicação eletrónica “Progressão na Carreira - Portaria n.º 29/2018 - Reclamação”, disponível na plataforma SIGRHE, entre as 10:00h do dia 16 de abril e as 18:00h do dia de 20 de abril, podendo os docentes reclamar dos seus dados constantes das listas provisórias.
8. Considerando que as listas de graduação resultam dos dados inseridos pelas unidades orgânicas nas aplicações referentes à progressão na carreira, poderão eventualmente existir situações de docentes que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 29/2018, podendo não constar das listas provisórias de graduação, caso em que terão a possibilidade de apresentar reclamação na aplicação eletrónica “Progressão na carreira - Portaria n.º 29/2018” - Reclamação (não consta das listas provisórias)”, disponível no SIGRHE.
9. Esclarece-se que, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018, a não apresentação de reclamação é considerada como aceitação dos elementos constantes das listas provisórias.
10. No dia útil seguinte ao termo do prazo para reclamação por parte dos docentes, as unidades orgânicas dispõem de 3 dias úteis para procederem à análise das mesmas.
11. Em caso de deferimento, as unidades orgânicas procedem, respetivamente, à correção dos dados na aplicação eletrónica “Progressão na Carreira - Portaria n.º 29/2018 - Reclamação” ou à integração do(s) docente na aplicação eletrónica.



12. No caso de indeferimento, as unidades orgânicas procedem ao *upload* da documentação necessária para a análise pela DGAE, a qual dispõe até ao 20.º dia útil para proferir despacho.
13. Os docentes cujas reclamações forem indeferidas são notificados no prazo de 20 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação das reclamações, através da plataforma SIGRHE, acedendo à aplicação eletrónica “Progressão na Carreira - Portaria n.º 29/2018 - Reclamação” e selecionando o separador “Notificação da Reclamação”.
14. Findo o prazo dos 20 dias úteis, as listas provisórias convertem-se em definitivas, contendo as mesmas as alterações decorrentes das reclamações decididas como procedentes, conforme previsto no n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018.
15. Das listas definitivas de graduação homologadas pela Diretora-Geral da Administração Escolar cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 5 dias úteis na aplicação eletrónica disponibilizada pela DGAE na sua página (cfr. n.º 8 do artigo 5.º).
16. Findos os procedimentos e, tendo em conta as vagas existentes, os docentes progridem ao escalão seguinte àquele em que se encontram, mediante o preenchimento das vagas pela ordem decrescente constante das respetivas listas de graduação, reportando-se os efeitos remuneratórios da progressão a 1 de fevereiro de 2018, atenta a parte final da alínea b) do n.º 8 do artigo 37.º do ECD.

Lisboa, 13 de abril de 2018

A Diretora-Geral em Regime de Suplência

Susana Castanheira Lopes